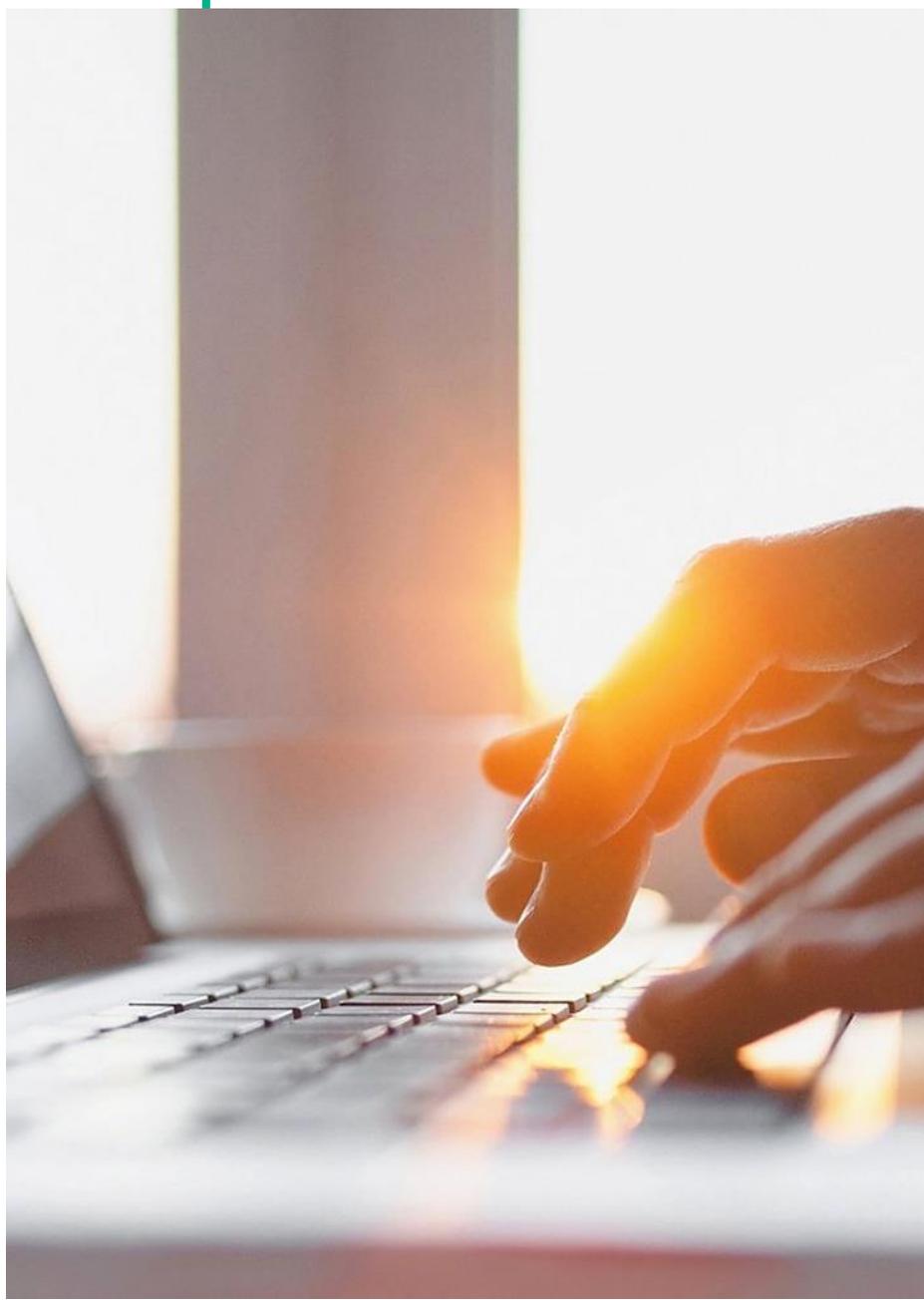


LABOUR

COVID-19 | NOVOS APOIOS
À ECONOMIA E AO EMPREGO

VdA EXPERTISE



Janeiro 2021

O Decreto-Lei n.º 6-C/2021, publicado na passada sexta-feira, procedeu à prorrogação (i) do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial e (ii) do lay-off simplificado, assim como (iii) à criação do apoio simplificado, direcionado às microempresas.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 6-E/2021, que foi publicado no passado sábado, veio flexibilizar a articulação entre o apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade e o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (vulgo lay off simplificado), estendendo ainda os efeitos do apoio excecional à redução da atividade a certo tipo de profissionais.

Fique a conhecer neste Flash uma atualização das principais novidades com impacto nas relações laborais.

Situação de crise empresarial

- Considera-se “situação de crise empresarial” a quebra de, pelo menos, 25 % da faturação no mês civil completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial do apoio ou de prorrogação, face:
 - ao mês homólogo do ano anterior ou do ano de 2019, consoante os casos; ou
 - face à média mensal dos 6 meses anteriores a esse período;
- ou
- para quem tenha iniciado a atividade há menos de 24 meses, à média entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação.

Apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade com redução temporária do PNT

- O empregador que esteja em situação de crise empresarial pode aceder ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do PNT de todos ou alguns dos seus trabalhadores;
- Este apoio também é aplicável aos membros de órgãos estatutários que exerçam funções de gerência, com declarações de remuneração, registo de contribuições na segurança social e com trabalhadores a seu cargo;
- Independentemente da data de apresentação do respetivo pedido, o empregador só pode beneficiar do apoio até 30 de junho de 2021;
- Para acesso ao apoio, o empregador deve remeter requerimento eletrónico, em formulário da segurança social, até ao final do mês seguinte àquele a que o pedido inicial de apoio ou de prorrogação diz respeito.

Redução do Período Normal de Trabalho ("PNT") nos meses de janeiro a junho de 2021

- Nos casos em que há quebras de faturação $\geq 25\%$, o limite máximo de redução do PNT é de 33%;
- Nos casos em que há quebras de faturação $\geq 40\%$, o limite máximo de redução do PNT é de 40%;
- Nos casos em que há quebras de faturação $\geq 60\%$, o limite máximo de redução do PNT é de 60%;
- Nos casos em que há quebras de faturação $\geq 75\%$, o PNT pode ser no máximo de:
 - Até 100 % nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2021; e
 - De 75 % nos meses de maio e junho de 2021.
- O PNT dos membros de órgãos estatutários pode ser reduzido até 60%, até ao limite da redução do PNT aplicável aos trabalhadores a seu cargo.

Horas efetivamente trabalhadas

- Pagas a 100% pelo empregador.

Compensação retributiva nos meses de janeiro a junho de 2021

- 4/5 da retribuição normal íliquida correspondente às horas não trabalhadas paga pelo empregador até ao limite de 3 RMMG (€1.995);
- Se o trabalhador receber um montante mensal inferior à sua retribuição normal íliquida, o valor da compensação retributiva – pago pela segurança social – é aumentado na medida do estritamente necessário de modo a assegurar aquela retribuição, até ao limite máximo de uma retribuição normal íliquida correspondente a 3 RMMG (€1.995).

Dispensa do pagamento das contribuições para a Segurança Social

- As micro, pequenas ou médias empresas que beneficiem do apoio à retoma progressiva têm direito à dispensa de 50% do pagamento de contribuições a seu cargo relativas aos trabalhadores abrangidos;
- A dispensa de 50% do pagamento de contribuições é reconhecida oficiosamente.

Plano de formação

- Por cada mês de apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária do PNT, o empregador adquire o direito a um plano de formação.

- O plano de formação confere o direito a uma bolsa no valor de 70% do indexante dos apoios sociais (IAS) por trabalhador abrangido (€307,17) suportada pelo IEFP, I.P., destinada:
 - ao empregador, que tem direito ao montante equivalente a 30 % do IAS; e
 - ao trabalhador, que tem direito ao montante equivalente a 40% do IAS.
- Frequência de, no mínimo, 50 horas de formação por trabalhador num período de 30 dias;
- A bolsa é suportada pelo IEFP, I.P., sendo paga diretamente ao empregador, quando aplicável, que assume a responsabilidade de entregar ao trabalhador o montante devido, em função do número de horas de formação efetivamente frequentadas.
- Durante o período de redução do PNT a 100 %, mantêm-se os deveres do trabalhador que não pressuponham a prestação efetiva de trabalho, nomeadamente o dever de frequentar ações de formação profissional que lhe sejam indicadas pelo empregador e o de cumprir outras ordens e instruções decorrentes do poder de direção que não envolvam a prestação de trabalho.

Apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho

- Apoio criado para microempresas, em situação de crise empresarial e que tenham beneficiado do lay-off simplificado ou que beneficiem do apoio à retoma progressiva;
- Apoio financeiro à manutenção dos postos de trabalho, no valor de 2 RMMG (€1.330) por trabalhador abrangido por aqueles apoios, pago de forma faseada ao longo de 6 meses;
- É concedido pelo IEFP, I.P., mediante apresentação de requerimento, sendo pago numa prestação por trimestre após verificação do cumprimento da situação de crise empresarial;
- O empregador que beneficie deste apoio deve:
 - Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a AT;
 - Não fazer cessar, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 60 dias seguintes, contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação;
 - Manter, durante o período de concessão do apoio, bem como nos 60 dias seguintes, o nível de emprego observado no mês da candidatura.

Cumulação de Apoios

- O apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade com redução temporária de PNT não é cumulável com o apoio simplificado para microempresas.

Lay-off simplificado

- Aplicável a empresas e estabelecimentos que se encontrem sujeitos ao dever de encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19;
- As empresas podem requerer o lay-off simplificado, pelo número de dias de suspensão ou de encerramento;
- As empresas podem desistir do período remanescente do apoio extraordinário à retoma progressiva, quando do mesmo se encontre a beneficiar, e requerer subsequentemente o lay-off simplificado pelo número de dias de suspensão ou de encerramento;
- Se o trabalhador receber um montante mensal inferior à sua retribuição normal líquida, o valor da compensação retributiva – pago pela segurança social – é aumentado na medida do estritamente necessário de modo a assegurar aquela retribuição, até ao limite máximo de uma retribuição normal líquida correspondente a 3 RMMG (€1.995).

Lay-off tradicional (art. 298º Código do Trabalho)

- Nos casos de lay-off do Código do Trabalho, que tenham sido motivados pela COVID-19, e que se iniciem após 1 de janeiro de 2021, o trabalhador tem direito ao pagamento integral da sua retribuição normal líquida até a um valor igual a 3 RMMG (€1.995), aumentando-se o valor da compensação retributiva pago pela segurança social na medida do estritamente necessário de modo a assegurar aquele montante.

Apoio extraordinário à redução da atividade económica

- Os trabalhadores independentes, empresários em nome individual, gerentes e membros de órgãos estatutários com funções de direção, cujas atividades tenham sido suspensas ou encerradas, podem recorrer ao apoio extraordinário à redução da atividade económica pelo período da suspensão de atividades ou encerramento de instalações e estabelecimentos por determinação legislativa ou administrativa, no estado de emergência.

Subsídio de Natal

- O trabalhador tem direito a subsídio de Natal por inteiro, sendo participado:
 - pela segurança social, o montante correspondente ao duodécimo de metade da compensação retributiva relativa ao número de meses de atribuição do apoio; e
 - pelo empregador, o restante,

caso a data de pagamento desta prestação tenha coincidido com o período de aplicação do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade

Produção de efeitos

- 1 de janeiro de 2021.

Contactos



rsa@vda.pt
RUI ANDRADE



aof@vda.pt
AMÉRICO OLIVEIRA FRAGOSO



bfg@vda.pt
BENEDITA GONÇALVES



taa@vda.pt
TIAGO COCHOFEL DE AZEVEDO



tp@vda.pt
TIAGO PILÓ